

LEI Nº 1.503, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.791

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno urbano ao Sindicato dos Taxistas do Estado do Tocantins - SINTAXI.

**Regulamentada pelo Decreto nº 2.237, de 25/10/2004, D.O. nº 1791 - pág. 08.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Taxistas do Estado do Tocantins - SINTAXI três áreas de terreno urbano, medindo 2.000m² cada uma, localizadas na ASR-SE 85, QI-5, Alameda 6, Lotes 6, 8 e 10 (812 Sul, Alameda 6, Lotes 6, 8 e 10, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, com os seguintes limites e confrontações:

I - Área 1, Lote 6:

“20,00m de frente com a Alameda 6; 20,00m de fundo com o Lote 5; 100,00m do lado direito com o Lote 4; 100,00m do lado esquerdo com o Lote 8”;

II - Área 2, Lote 8:

“20,00m de frente com a Alameda 6; 20,00m de fundo com o Lote 7; 100,00m do lado direito com o Lote 6; 100,00m do lado esquerdo com o Lote 10”;

III - Área 3, Lote 10:

“20,00m de frente com a Alameda 6; 20,00m de fundo com o Lote 9; 100,00 metros do lado direito com o Lote 8; 100,00m do lado esquerdo com o Lote 12”.

Art. 2º. Os imóveis objetos da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, destinam-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede administrativa da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo a que se destina, os terrenos urbanos e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado